RESOLUÇÃO Nº. 98 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Aprovar as Normas para eleição dos representantes dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos no CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA e no CONSELHO DE CURADORES da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS DISCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E NO CONSELHO DE CURADORES.

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, torna público, a toda Comunidade Universitária, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e do Conselho de Curadores da UFGD.

Para o **Conselho Universitário** serão eleitos 3 (três) Técnicos-Administrativos, 3 (três) Discentes e 11 (onze) Docentes; para o **Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura** serão eleitos 3 (três) Técnicos-Administrativos, 3 (três) Discentes e 3 (três) Docentes e para o **Conselho de Curadores** serão eleitos 2 (dois) Técnicos-Administrativos, 3(três) Discentes e 1(um) Docente.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- **Do dia 05 a 09/11 de 2012**.
- Inscrições poderão ser realizadas nos dias úteis das 08h às 11h e das 13h às 17h na SOC - Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante apresentação de formulário, devidamente preenchido. O formulário estará à disposição dos interessados no mesmo órgão referido acima.

2) DATA DA VOTAÇÃO

- **Dia: 21/11/2012**
- **Horário: das 9h às 21h**

3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente;

3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente;

3.3 - Poderão votar para a representação docente os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.

3.4 - Poderão votar para a representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares;

3.5 - É vedado o voto por procuração ou em trânsito;

3.6 - É vedada a inscrição de candidato para mais de uma representação nos Conselhos Superiores.

4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral, a ser constituída por Portaria do Reitor da UFGD:

a) Constituir as mesas receptoras;
b) Instruir os membros das mesas receptoras sobre o processo de eleição;
c) Suprir as mesas receptoras com o material para a votação;
d) Acompanhar a votação;
e) Proceder à apuração dos votos;
f) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
g) Organizar as listagens dos eleitores de cada mesa receptora.

5) CARACTERISTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1– A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão;

5.2 – Os membros da Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes e 2 (dois) técnico-administrativos e 1 (um) representante da comunidade externa indicado pelo COUNI e nomeado pelo Reitor.

5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO

6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

6.2 - Haverá no mínimo 04 (quatro) mesas receptoras, sendo colocadas, no mínimo, uma na Unidade I, uma na Unidade II, uma no Hospital Universitário/HU e uma na Faculdade de Direito e Relações Internacionais/FADIR;

6.3 - O eleitor deverá votar na mesa receptora na qual seu nome estiver cadastrado;

6.4 - O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho;

6.5 - É obrigatória a apresentação de documento oficial com foto junto à mesa receptora, no momento da votação;

7) ESCOLHA DOS REPRESENTATES DISCENTES

A escolha dos representantes discentes para os três conselhos será realizada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, que encaminhará à Comissão Eleitoral a Ata referente ao correspondente processo de escolha.

8) APURAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 – **Data: 21/11/2012**
Horário: às 22h
Local: Unidade I – Prédio da Reitoria da UFGD;

8.2- Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à SOC juntamente com todo o material referente à eleição;

8.3 - Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.

9) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Reitor da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

10) INSTÂNCIA RECURSAL

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo COUNI.